

**MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
DO SINDICATO DOS  
CORRETORES DE SEGUROS,  
CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA  
E DE EMPRESAS CORRETORAS DE  
SEGUROS DO ESTADO DO CEARÁ,  
DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 44º  
DO ESTATUTO APROVADO EM 13 DE  
OUTUBRO DE 2004.**

## ÍNDICE

● <b>CAPÍTULO I (ARTIGO 1º AO ARTIGO 3º)</b> DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINS E PRERROGATIVAS. ....	03
● <b>CAPÍTULO II (ARTIGO 4º AO ARTIGO 10º)</b> DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES .....	05
SEÇÃO A – DOS ASSOCIADOS .....	05
SEÇÃO B – DOS DEVERES DO ASSOCIADO .....	06
SEÇÃO C – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO.....	06
SEÇÃO D – DAS PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITO O ASSOCIADO .....	08
● <b>CAPÍTULO III – (ARTIGO 11º AO ARTIGO 24º)</b> DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO.....	10
SEÇÃO A – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS .....	10
SEÇÃO B – DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO.....	12
● <b>CAPÍTULO IV – (ARTIGO 25º AO ARTIGO 31º)</b> DOS ÓRGÃOS AUXILIARES .....	16
SEÇÃO A – DO CONSELHO FISCAL.....	16
SEÇÃO B – DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO .....	16
● <b>CAPÍTULO V – (ARTIGO 32º)</b> DA PERDA DE MANDATO .....	18
● <b>CAPÍTULO VI – (ARTIGOS 33º E 34º)</b> DAS ELEIÇÕES .....	19
● <b>CAPÍTULO VII – (ARTIGOS 35º E 36º)</b> DO PATRIMÔNIO .....	21
● <b>CAPÍTULO VII – (ARTIGO 37º AO ARTIGO 45º)</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E VIGÊNCIA DO ESTATUTO .....	22
SEÇÃO A – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22
SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	23
SEÇÃO C – VIGÊNCIA DO ESTATUTO.....	24

## **CAPÍTULO I (ARTIGO 1º AO ARTIGO 3º) DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINS E PRERROGATIVAS**

**Art. 1º** – O Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e de Empresas Corretoras de Seguros no Estado do Ceará – SINCOR/CE, fundado em 04 de maio de 1989 – CNPJ: 23.706.344/0001-16, registrado no 3º R.P.J de Fortaleza/Ce, com o nº70667 e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego com o nº46000.013329/99, é uma Associação constituída na forma do art. 53 do Código Civil/2022, para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica – Corretores de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada e de Empresas Corretoras. A base territorial do Sindicato está circunscrita no Estado do Ceará, terá o Sindicato duração por tempo indeterminado, sendo ilimitado o número de seus Associados, tendo como foro o de Fortaleza/CE, cidade onde tem sua sede na Rua Perboyre e Silva, 111 – salas 606/607.

**Parágrafo 1º** – O SINCOR/CE colaborará com os poderes constituídos e com as associações legitimamente reconhecidas, no sentido de solidariedade social e dos interesses nacionais.

**Parágrafo 2º** – Como pessoa jurídica de direito privado, o SINCOR/CE terá personalidade própria, autonomia administrativa e financeira distintas das de seus Associados.

**Parágrafo 3º** – O SINCOR/CE é integrante do sistema confederativo da representação sindical do comércio, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo 4º** – O SINCOR/CE terá como fontes de recursos para sua manutenção, as contribuições dos Associados e as que a legislação vigente determina receber de todos os integrantes das categorias representadas pelo Sindicato.

**Art. 2º – São Prerrogativas do SINCOR/CE:**

- I. Representar os interesses gerais de sua categoria e os individuais de seus Associados, tanto junto às autoridades legalmente constituídas, como onde se fizer necessário;
- II. Celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III. Eleger ou designar representantes da categoria onde lhe for permitido ou houver necessidade;
- IV. Colaborar com o Estado, como Entidade representativa no estudo das soluções dos problemas relacionados com a categoria que representa, atuando como órgão técnico e consultivo;
- V. Celebrar através de sua Diretoria, contratos, acordos ou convênios com órgãos administrativos dos poderes públicos, com organizações governamentais, não governamentais, empresas estatais, de economia mista ou privada, em benefício da categoria que representa.
- VI. Estabelecer para os integrantes de categoria, contribuições que possibilitem sua manutenção de acordo com a legislação vigente;
- VII. Usufruir e valer-se das prerrogativas e direitos que a legislação confere aos Sindicatos.

**Art. 3º – São deveres do SINCOR/CE:**

- I. Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social especialmente na área de seguros privados, capitalização e previdência privada;
- II. Manter serviços de assistência jurídica para os Associados extensivos a toda categoria;
- III. Pleitear a adoção de medidas de interesse da categoria que representa;
- IV. Promover, por si ou em convênio, cursos de aperfeiçoamento técnico profissional e de novos aprendizados;
- V. Proporcionar aos Associados o bem-estar social.

**CAPÍTULO II – (ARTIGO 4º AO ARTIGO 10º)  
DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES,  
DIREITOS E PENALIDADES.**

**SEÇÃO A  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** – A toda pessoa física registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privado, participante da atividade de Corretor de Seguros Privados e de Capitalização e de Previdência Privada e às Empresas Corretoras de Seguros devidamente registradas na SUSEP, atuantes no Estado do Ceará, satisfazendo às exigências da legislação sindical assiste o direito de admissão ao quadro de Associados dos SINCOR/CE.

**Parágrafo 1º** – Para Associação ao SINCOR/CE o interessado apresentará pedido de finalização acompanhado do seguinte:

a) Pessoa Física:

- I. Comprovante atualizado do registro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privado;
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do Documento de Identidade;
- IV. Comprovante de Endereço;
- V. Comprovante atualizado do pagamento da Contribuição Sindical;
- VI. Comprovante atualizado do pagamento da Contribuição Confederativa.

b) Pessoa Jurídica:

- I. Comprovante atualizado do registro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privado;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Comprovante atualizado do pagamento da Contribuição Sindical;
- V. Comprovante atualizado do pagamento da Contribuição Confederativa.

**Parágrafo 2º** – É vedada a admissão ao quadro social do SINCOR/CE:

- I. Quem tiver comprovada falta de idoneidade;
- II. Quem não satisfazer aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei 4594 de 29 de dezembro de 1964, com as modificações anteriores;
- III. Quem estiver litigando judicialmente contra a Entidade;
- IV. Quem houver prejudicado o patrimônio da Entidade;

**Parágrafo 3º** – Havendo recusa de admissão por falta de idoneidade comprovada, caberá recurso do interessado para a autoridade competente.

### SEÇÃO B DOS DEVERES DO ASSOCIADO

**Art. 5º** – São deveres do Associado do SINCOR/CE:

- I. Acatar decisões da Assembleia Geral e respeitar o Estatuto Social da Entidade;
- II. Pagar pontualmente as taxas e os encargos para a manutenção da Entidade;
- III. Zelar o nome do Sindicato e propagar o espírito associativo;
- IV. Colaborar com a administração da Entidade para o engrandecimento da mesma;
- V. Obedecer à legislação e as normas que regem a profissão de Corretor de Seguros Privados e de Capitalização e de Previdência Privada;

**Parágrafo Único** – O Associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações contraídas e/ou assumidas pelo SINCOR/CE:

### SEÇÃO C DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

**Art. 6º** – São direitos do Associado do SINCOR/CE:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, estando em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Requerer, com número de Associados, nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, que esteja no gozo pleno de seus direitos sociais, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a;

- III. Pleitear sua indicação ou eleição para cargo ou função na Entidade, desde que esteja de conformidade com o estatuto social, as normas regimentais e a legislação vigente;
- IV. Exercer cargos e funções no Sindicato conforme as determinações estatutárias e regimentais;
- V. Gozar os serviços oferecidos pela Entidade.

**Parágrafo 1º** – Os direitos do Associado do SINCOR/CE são pessoais, intransferíveis e inalienáveis.

**Parágrafo 2º** – Só tem direito a voto nas Assembleias Gerais, o Associado com 6(seis) ou mais meses no quadro social, e que não esteja sob punição ou restrição de direito.

**Parágrafo 3º** – Só poderá votar nas Assembleias Gerais de Eleição do SINCOR/CE, o associado com 12(doze) ou mais meses consecutivos no quadro social, e que esteja em dia com seus deveres e suas obrigações e que não esteja sob punição ou restrição de direitos.

**Parágrafo 4º** – Só poderá concorrer a cargo eletivo no SINCOR/CE, o Associado com 36(trinta e seis) ou mais meses consecutivos no quadro social, e que esteja em dia com seus deveres e suas obrigações e que não esteja sob punição ou restrição de direitos.

**Parágrafo 5º** – Somente o Corretor Responsável da Empresa Corretora integrante do SINCOR/CE, poderá, em nome da mesma, participar das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 6º** – O Associado que se encontre na situação prevista no parágrafo 2º do art. 540 da Consolidação das Leis do Trabalho, não poderá exercer cargo de representação e ou de administração no SINCOR/CE.

**Parágrafo 7º** – Quem deixar de pertencer ao quadro social do SINCOR/CE, voltando a ser associado, terá nova ficha de filiação, e só poderá votar obedecidas as condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo.

### SEÇÃO D

#### DAS PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITO O ASSOCIADO

**Art. 7º** – O Associado do SINCOR/CE está sujeito as seguintes penalidades;

- I. De suspensão de seus direitos de Associado;
- II. De exclusão do quadro social.

**Art. 8º** – O associado será passível de suspensão temporária dos direitos constantes no art. 6º do presente Estatuto quando:

- I. Desacatar qualquer membro da Diretoria, ou funcionário do SINCOR/CE no exercício de suas funções;
- II. Por iniciativa própria tomar deliberação que comprometa o SINCOR/CE;
- III. Atrasar 3(três) ou mais mensalidades, ficando suspenso enquanto houver o débito.

**Parágrafo 1º** – A pena de suspensão prevista nos incisos “I” e “II” será de quinze e sessenta dias, respectivamente e sua aplicação ou revisão compete à Diretoria e o Associado mesmo punido deverá observar as disposições contidas no art. 5º do presente estatuto.

**Parágrafo 2º** – Os Membros Efetivos e Suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação só poderão sofrer as penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo quando aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** – Será excluído do quadro social do SINCOR/CE o associado que:

- I. Solicitar por escrito sua exclusão;
- II. Prejudicar deliberadamente o patrimônio da Entidade, estando sujeito às penalidades previstas em Lei;
- III. For julgado indesejável e/ou nocivo à Entidade;
- IV. Atrasar 6(seis) mensalidades consecutivas;
- V. Deixar o exercício da atividade da categoria que o SINCOR/CE representa.

**Parágrafo 1º** – Quem for excluído na forma do inciso I, poderá voltar ao quadro social, desde que solicite por escrito seu retorno e seja aceito,



passando a ter nova ficha de filiação, ficando sujeito as restrições previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 6º do presente estatuto.

**Parágrafo 2º** – O associado que se aposentar no exercício da atividade profissional não será atingido pelo que preceitua o inciso V.

**Parágrafo 3º** – Quem atrasar 6(seis) mensalidades consecutivas poderá solicitar sua reinclusão no quadro social, passando a ter nova ficha de filiação, ficando sujeito as restrições previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 6º do presente estatuto.

**Parágrafo 4º** – Quem deixar o exercício da atividade profissional, retornando à atividade, poderá, com nova ficha de filiação, ser admitido no quadro social, ficando sujeito às restrições previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 6º do presente estatuto.

**Art. 10º** – Compete à Diretoria aplicar ou rever, se for o caso, as penalidades previstas nos art. 8º e 9º deste Estatuto, assegurado, em qualquer caso, o direito de recurso para a Assembleia geral.

**CAPÍTULO III – (ARTIGO 11º AO ARTIGO 24º)  
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DO  
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO**

**SEÇÃO A  
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 11º** – São órgãos deliberativos do SINCOR/CE:

- I. A Assembleia Geral dos Associados;
- II. A Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Art. 12º** – A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo de deliberação da Entidade, sendo soberana em suas resoluções, desde que respeite o Estatuto Social e se submeta às leis vigentes.

**Art. 13º** – A Assembleia Geral dos Associados será convocada por:

- I. Iniciativa do Presidente da Diretoria;
- II. Solicitação dos demais membros da Diretoria;
- III. Requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais de Associados no gozo pleno de seus direitos sociais.

**Parágrafo 1º** – Decorridos 10(dez) dias sem que uma solicitação ou um requerimento para a realização de uma Assembleia geral seja atendido, poderá os interessados proceder à convocação diretamente.

**Parágrafo 2º** – Quando uma Assembleia Geral for convocada atendendo a requerimento, para que esta se realize, será exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários, já em primeira convocação.

**Art. 14º** – A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede do SINCOR/CE, nas delegacias quando houver, publicado em boletim informativo ou jornal do Sindicato e ou no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, com antecedência mínima de 5(cinco) dias; devendo constar obrigatoriamente no edital;

- a) o dia, a hora de primeira e segunda convocação;
- b) o local e o assunto ou assuntos para apreciação e deliberação;

- c) devendo funcionar em primeira convocação com a maioria dos Associados no gozo de seus direitos, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior em caso de requerimento;
- d) ou, em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer número de Associados.

**Parágrafo 1º** – As decisões serão, sempre, tomadas pela maioria dos presentes, sendo que, para destituição de administradores ou alteração do estatuto é exigido o voto a favor de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, a qual só funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados ou em convocações consecutivas com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados, conforme determina o parágrafo único do Art. 59º do Código Civil em vigor.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente da Entidade, que poderá abrir mão dessa prerrogativa, indicando quem deve presidir os trabalhos. Na sua falta, assumirá a presidência, o seu substituto legal, e também faltando este, caberá aos presentes a indicação do presidente da assembleia, em qualquer circunstância o presidente da assembleia escolherá os demais componentes da mesa diretora dos trabalhos.

**Parágrafo 3º** – As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos presentes, havendo empate o presidente da assembleia terá o poder de desempate.

**Parágrafo 4º** – A Assembleia Geral só apreciará e deliberará assunto constante no edital de convocação. A redação do edital deverá ser transparente, evitando-se expressões como “outros assuntos” e ou “assuntos diversos”.

**Art. 15º** – O SINCOR/CE realizará anualmente, até o último dia útil de cada ano, uma Assembleia geral Ordinária, para apreciação e julgamento das contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e para autorização da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 16º** – Realizar-se-á a qualquer tempo a Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre assuntos que estejam fora da competência da Diretoria.

**Art. 17º** – O SINCOR/CE realizará de quatro em quatro anos Assembleia Eleitoral para escolha da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto à Federação e respectivos Suplentes.

**Art. 18º** – Compete à Assembleia Geral dos Associados:

Autorizar despesas extraordinárias e verbas complementares;

- a) Criar departamentos e instalar delegacias, ampliar, restringir ou encerrar suas atividades;
- b) Designar comissões de trabalho de conformidade com as necessidades;
- c) Autorizar convênios com órgãos públicos, empresas privadas e estatais, Entidades de classe e terceiros;
- d) Punir membros efetivos ou suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, quando sujeitos a punição;
- e) Julgar os recursos previstos no art. 10º;
- f) Indicar entre os Associados, observadas as disposições do art. 6º Quem deverá assumir cargo eletivo para complementação de mandato, quando em caso de vacância houver falta de suplente;
- g) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- h) Modificar o Estatuto Social, total ou parcialmente conforme o caso.

### SEÇÃO B DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

**Art. 19º** – O SINCOR/CE será administrado por uma diretoria de 3(três) membros efetivos, Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, juntamente com 3(três) suplentes para substituírem temporariamente o secretário e o tesoureiro em suas faltas e em seus impedimentos; em caso de licença e em definitivo em caso de vacância, sendo a indicação feita pelo seu presidente.

**Art. 20º** – Compete à Diretoria do SINCOR/CE:

- a) Administrar o Sindicato e o patrimônio do mesmo;

- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Designar representantes da categoria onde lhe for permitido ou houver necessidade;
- d) Divulgar o nome do SINCOR/CE;
- e) Promover a harmonia e o bem-estar entre os Associados;
- f) Aplicar ou rever penalidades de suspensão de associado conforme o caso, de acordo com o estatuto social ou determinação da Assembleia Geral;
- g) Apresentar prestação de contas do exercício anterior, proposta orçamentária para o exercício seguinte e quando necessário pedido de verbas complementares, para apreciação e julgamento da Assembleia geral;
- h) Celebrar contratos, acordos ou convênios com órgãos administrativos dos poderes públicos, com organizações governamentais, não governamentais, empresas estatais, empresas de economia mista ou privadas, em benefício da categoria que representa;
- i) Determinar o valor da taxa mensal para manutenção do SINCOR/CE, bem como a taxa para processamento de documentação, que poderá ser modificada pela Assembleia Geral;
- j) Assegurar aos Associados os serviços do SINCOR/CE;
- k) Designar Associados para representar à Entidade junto à Federação, estando os eleitos impossibilitados de exercer a função, observadas as disposições do parágrafo 4º, do art. 6º, deste Estatuto.

**Art. 21º – Compete ao presidente do SINCOR/CE:**

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente onde se fizer necessário, sendo que em juízo poderá delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e solenidades da Entidade, convocar e instalar assembleias gerais, podendo também presidi-las;
- c) Rubricar os livros da Entidade;
- d) Determinar o pagamento de despesas autorizadas na previsão orçamentária ou em Assembleias Extraordinárias;
- e) Designar comissões de serviços, quando necessárias;
- f) Em proveito do Sindicato, firmar convênios autorizados pela Assembleia Geral com órgãos públicos, empresas privadas e estatais, Entidades de classe e terceiros;

- g) Nomear, suspender ou demitir funcionários da Entidade, estipular seus salários e gratificações, contratar auxiliares e assessores e terceiros, conforme as necessidades do serviço;
- h) Havendo departamentos e delegacias, nomear seus responsáveis, podendo substituí-los quando necessário;
- i) Supervisionar as ações e os negócios do SINCOR/CE;
- j) Convocar suplentes quando for o caso, de conformidade com o art. 24º do presente Estatuto;
- l) Com o Tesoureiro assinar balanços e balancetes; cheques e ordens bancárias, quaisquer documentos que representem valores, abrir ou encerrar contas em bancos e outras instituições financeiras;
- m) Resolver os casos urgentes, prestando posteriores esclarecimentos à Diretoria ou à Assembleia geral conforme o caso.

**Art. 22º –** Compete ao secretário do SINCOR/CE:

- a) Substituir cumulativamente em caráter temporário o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos e em caso de licença do Presidente o Secretário, para assumir a presidência, deverá se licenciar do cargo para o qual foi eleito;
- b) Assumir em definitivo a Presidência em caso de vacância, sendo então substituído na secretaria por um suplente;
- c) Assumir a responsabilidade da correspondência de expediente, redação das atas das assembleias, das reuniões e solenidades;
- d) Supervisionar a sede social e o desempenho do quadro de funcionários;
- e) Dirigir o arquivo, o fichário e o almoxarifado da Entidade;
- f) Acompanhar a atuação de auxiliares e assessores da Entidade;
- g) Observar o funcionamento dos departamentos e das delegacias quando houver;
- h) Manter atualizado o cadastro dos sócios da Entidade.
- h) Não havendo departamentos, organizar o calendário das festividades e eventos do SINCOR/CE; Elaborar a programação de cursos, seminários e palestras do Sindicato; Promover o Sindicato tornando público os atos e realizações do mesmo, principalmente em órgão de divulgação; Proporcionar lazer e atividade esportivas aos Associados e seus familiares.

**Art. 23º** – Compete ao tesoureiro do SINCOR/CE:

- a) Assumir a responsabilidade da guarda dos valores da Entidade;
- b) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Trazer atualizado o movimento do caixa e os saldos bancários;
- d) Ter atualizada a relação dos Associados em débito com a Entidade;
- e) Ter atualizado o rol de inventário dos bens móveis e imóveis e materiais da Entidade;
- f) Zelar pela conservação e o bom uso dos móveis e imóveis e materiais da Entidade;
- g) Com o presidente assinar balanços e balancetes, cheques e ordens bancárias, quaisquer documentos que representem valores, participar de aberturas ou encerramento de contas em bancos e outras instituições financeiras;

**Art. 24º** – Compete aos suplentes da Diretoria do SINCOR/CE: substituírem temporariamente, o secretário, o tesoureiro em suas ausências e impedimentos, ou em caso de licença, e em definitivo em caso de vacância, sendo a indicação feita pelo seu presidente.

## **CAPÍTULO IV – (ARTIGO 25º AO ARTIGO 31º) DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 25º** – O SINCOR/CE terá como órgãos auxiliares o Conselho Fiscal e a Representação junto à Federação.

### **SEÇÃO A DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26º** – O Conselho Fiscal do SINCOR/CE será de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos com mandato de quatro anos, com eleição posse e mandato coincidentes com os da Diretoria e seus Suplentes.

**Art. 27º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Entidade;
- b) Examinar a prestação de contas da Diretoria, a proposta de previsão orçamentária, e de verbas suplementares, quando houver, e dar parecer sobre as mesmas;
- c) Acompanhar a atualização do inventário dos móveis e imóveis da Entidade.

**Art. 28º** – Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal: Substituírem, temporariamente, os membros efetivos em suas ausências, em seus impedimentos em caso de licença, e em definitivo em caso de vacância, obedecendo a ordem de eleição.

### **SEÇÃO B DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO**

**Art. 29º** – O SINCOR/CE o terá para lhe representar junto à Federação a que está filiado, dois delegados com dois suplentes eleito com mandato de quatro anos, com eleição, posse e mandatos coincidentes com os da Diretoria e seus Suplentes e do Conselho Fiscal e seus Suplentes.



**Art. 30º** – Compete aos Delegados Representantes junto à Federação:

- a) Participarem do Conselho Deliberativo da Federação com voz e voto, conforme a preceitua o Estatuto da mesma;
- b) Como representantes, defenderem os interesses e pontos de vista do SINCOR/CE;
- c) Em nome do SINCOR/CE, participarem efetivamente das atividades do Conselho da Federação.

**Art. 31º** – Compete aos Suplentes dos Delegados Representantes junto à Federação, substituírem temporariamente os membros efetivos em suas ausências, em seus impedimentos, em casos de licença e em definitivo em caso de vacância, obedecendo à ordem da eleição.

**Parágrafo Único** – Estando os Delegados Representantes junto à Federação e os seus Suplentes impossibilitados de exercer a função, caberá à Diretoria, de conformidade com a letra “k”, do art. 20º, designar entre os Associados quem representará o SINCOR/CE junto a mesma, observadas as disposições do parágrafo 4º, do art. 6º.

## **CAPÍTULO V – (ARTIGO 32º) DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 32º** – O associado do SINCOR/CE que estiver no exercício de mandato eletivo, como efetivo ou suplente, poderá perder o mandato por:

- I. Violação grave das normas estatutárias e ou regimentais;
- II. Dilapidação e ou malversação do patrimônio da Entidade;
- III. Abandono ou renúncia ao cargo para o qual foi eleito;
- IV. Deixar espontaneamente o exercício da profissão ou encerramento da atividade congregada pelo SINCOR/CE.

**Parágrafo 1º** – Quem perder o mandato por violação grave das normas estatutárias e ou regimentais, ainda continuando ou voltando a ser associado, ficará inelegível, privado de participar do processo eleitoral do SINCOR/CE, jamais poderá exercer cargo ou função no Sindicato, nem mesmo por nomeação ou indicação.

**Parágrafo 2º** – Quem perder o mandato por dilapidação e ou malversação do patrimônio do SINCOR/CE, responderá judicialmente, sujeito às penalidades da Lei, mesmo que continue ou volte a ser associado, jamais participará do processo eleitoral e ficará privado de exercer cargo ou função na Entidade até mesmo por nomeação ou indicação.

**Parágrafo 3º** – Quem abandonar ou renunciar o cargo para o qual foi eleito ficará inelegível por dois mandatos consecutivos.

**Parágrafo 4º** – Toda destituição ou suspensão de cargo eletivo será feita, preventivamente pela Diretoria e, em definitivo, pela Assembleia geral, cabendo ao implicado o amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO VI – (ARTIGOS 33º E 34º) DAS ELEIÇÕES

**Art. 33º** – De quatro em quatro anos, o SINCOR/CE realizará eleições, pelo sistema de voto secreto, para escolha da Diretoria e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, dos Delegados Representantes junto à Federação e seus Suplentes, para um mandato de quatro anos.

**Parágrafo 1º** – Só poderá votar nas eleições do SINCOR/CE o Associado que satisfizer as condições estabelecidas no parágrafo 3º do art. 6º deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** – Só poderá concorrer a cargo eletivo no SINCOR/CE, o Associado que satisfizer as condições estabelecidas no parágrafo 4º do art. 6º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** – Quem se afastou do quadro social, retornando ao mesmo, só poderá votar nas eleições do SINCOR/CE quando satisfizer as condições estabelecidas no parágrafo 3º do art. 6º, e só poderá ser candidato a cargo eletivo quando satisfizer as condições estabelecidas no parágrafo 4º do art. 6º deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** – Quem estiver enquadrado nas prescrições dos parágrafos 1º e 2º do art. 32º do presente Estatuto, ficará privado de participar do pleito eleitoral do SINCOR/CE.

**Parágrafo 5º** – Quem estiver exercendo cargo eletivo no SINCOR/CE poderá concorrer ao mesmo ou ao outro cargo sem se afastar de suas funções.

**Parágrafo 6º** – O Associado só poderá concorrer em uma chapa devendo assinar o termo de anuência.

**Parágrafo 7º** – O pleito eleitoral do SINCOR/CE realizar-se-á em uma única convocação com qualquer número de votantes, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, em caso de empate será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

**Art. 34º** – Até quarenta e cinco dias antes do término dos mandatos o presidente do SINCOR/CE fará a convocação das eleições e publicará o calendário eleitoral onde constará a data da inscrição de chapas concorrentes ao pleito eleitoral, o dia, o horário e o local de votação, como será a apuração, e a data da posse dos eleitos.

**Parágrafo 1º** – Após a publicação do calendário eleitoral os interessados poderá procurar a secretaria do SINCOR/CE para consultas, registro de chapas e outros assuntos referentes ao pleito.

**Parágrafo 2º** – Só será registrada chapa que apresentar candidatos a todos os cargos e funções.

**Parágrafo 3º** – O Registro de Chapas será feito na secretaria do SINCOR/CE, no horário normal de expediente do mesmo, até o quinto dia comum (dia útil) após a publicação do calendário eleitoral constante no edital de convocação da eleição, após o que, a Secretaria afixará na sede do SINCOR/CE, para conhecimento de quem interessar, a composição das chapas registradas.

**Parágrafo 4º** – As eleições ocorrerão de trinta a quinze dias antes do término dos mantados.

**Parágrafo 5º** – Serão instaladas tantas mesas coletoras de votos quanto forem necessárias.

**Parágrafo 6º** – Até 2(dois) dias antes das eleições, o presidente do SINCOR/CE, na presença de representantes das chapas concorrentes, designará os componentes das mesas coletoras de votos e da mesa única apuradora, que poderão ser pessoas não associadas mas de idoneidade e conhecimentos plenos do processo eleitoral, se representante da chapa concorrente não comparecer ao ato de designação, a sua ausência será denunciada em ata a ser lavrada.

**Parágrafo 7º** – A apuração das eleições será iniciada após uma hora ou mais do encerramento das votações.

**Parágrafo 8º** – A posse dos eleitos ocorrerá no término dos mandatos em curso.

### CAPÍTULO VII – (ARTIGOS 35º E 36º) DO PATRIMÔNIO

**Art. 35º** – O Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e de Empresas Corretoras de Seguros no Estado do Ceará – SINCOR/CE, como pessoa jurídica de direito privado, terá patrimônio próprio administrado pela Diretoria da Entidade.

**Art. 36º** – O patrimônio do SINCOR/CE compreende:

- I. As mensalidades pagas pelos Associados para a manutenção da Entidade;
- II. As contribuições previstas na legislação vigente a serem pagas pelos integrantes da categoria representada pelo SINCOR/CE; bem como os repasses legais;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. Aluguéis, porventura existentes, juros de depósitos e ou títulos de rendimentos e de poupança;
- V. Doações e legados;
- VI. Rendas outras eventuais.

**Parágrafo 1º** – O valor do serviço de manutenção do SINCOR/CE e para processamento de documentação será estipulados pela Diretoria, podendo ser modificadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – Para alienação de bens imóveis torna-se necessária a autorização da Assembleia geral, com a presença em primeira convocação com a maioria dos Associados ou com a presença de 1/3 (um terço) em convocações consecutivas, só será válida a aprovação por 2/3 (dois terços) ou mais dos presentes.

**CAPÍTULO VIII – (ARTIGO 37º AO ARTIGO 45º)  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS  
E DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO**

**SEÇÃO A  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** – Para melhor desempenho administrativo, o SINCOR/CE terá delegacias e departamentos.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a alínea “d” do art. 18º, somente a Assembleia Geral dos Associados poderá extinguir delegacias e departamentos.

**Art. 38º** – O SINCOR/CE terá, com aprovação da Assembleia Geral, suas normas, seus regulamentos e seu regimento interno e um regimento eleitoral, podendo ser modificados quando necessário em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 39º** – É vedada a ingerência de pessoas estranhas na Administração do SINCOR/CE, entretanto, não Associados poderão prestar serviços auxiliares, assessores e funcionários.

**Art. 40º** – O SINCOR/CE poderá ser dissolvido quando, por decisão de Assembleia geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, for assim designado, quando o número de Associados for inferior ao número de cargos e funções designadas no Estatuto; ou por determinação judicial irreversível.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução do SINCOR/CE, após saldar as dívidas legítimas, o patrimônio terá destinação decidida na mesma Assembleia, entretanto, a dissolução ocorrendo por outra razão, o patrimônio líquido terá destinação prevista no Código Civil para as associações que não determinam o destino do patrimônio no caso de dissolução.

**Art. 41º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO B DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 42º** – O SINCOR/CE terá os seguintes departamentos: Jurídico, Jornalístico, Esportivo, lazer, Político e de Eventos.

**Art. 43º** – O SINCOR/CE terá Delegacias nas cidades de maior destaque do Estado.

**Art. 44º** – A instalação dos departamentos e Delegacias ocorrerá até 180 dias após a aprovação de verba através de previsão orçamentária ou de complementação de verbas para instalação e manutenção.

## SEÇÃO C DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

**Art. 45º** – O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, terá duração por tempo indeterminado, poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, a critério de uma Assembleia Geral para este fim único convocada.

Fortaleza/Ce, 21 de março de 2011

---

### **Manoel Nésio Sousa – Presidente do Sindicato**

Brasileiro, Casado, Corretor de Seguros, RG nº98010182722 – SSP/CE, CPF: 015.086.103-63, residente à Rua 65, 231 – 2ª Etapa Bairro José Walter – 60750-790 – Fortaleza/Ce.

---

### **Silvia Helena Pereira de Sousa – Secretária do Sindicato**

Brasileira, Divorciada, Corretora de Seguros, RG nº99002015080 – SSP/CE, CPF: 258.619.053-04, residente à Rua 12, 35 – Pequeno Mondubim – 60762-685 – Fortaleza/Ce.

---

### **Francisco Pereira de Sousa – Tesoureiro do Sindicato**

Brasileiro, Casado, Corretor de Seguros, RG Nº91002209083 – SSP/CE, CPF: 039.032.903-78, residente à Rua Safira, 322 – Vila Ellery – 60320-170 – Fortaleza/Ce.

---

### **Manoel Nésio Sousa – Presidente da Assembleia**

Brasileiro, Casado, Corretor de Seguros, RG nº98010182722 – SSP/CE, CPF: 015.086.103-63, residente à Rua 65, 231 – 2ª Etapa Bairro José Walter – 60750-790 – Fortaleza/Ce.

---

### **Fernando Moreira de Carvalho – Secretário da Assembleia**

RG nº97008022820 – SSP/CE, CPF: 629.632.873-72, residente à Rua 43, 1021 – 2ª Etapa José Walter – 60750-570 – Fortaleza/Ce.

---

### **Adalberto Cavalcante de Moura - Escrutinador**

RG nº1315316 – SSP/CE, CPF: 073.252.403-25, residente à Rua 41, 41 – 1ª Etapa Bairro José Walter – 60750-550 – Fortaleza/Ce.